

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

sbei municipal me 326198

LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 15 DE MARÇO DE 1991.

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDO RES CONFORME ESPECIFICAÇÃO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanci \underline{o} no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inati - vos e Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente ' da Prefeitura Municipal, o aumento de 60% (sessenta por cento) ao partir de 1º de março de 1991, calculados sobre os vencimentos de dezembro de 1990.

ARTIGO 29 - Fica concedido aos Professores Ativos e Inat<u>i</u> vos, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal, o aumento de 80% (oitenta por cento) a pa<u>r</u> tir de 19 de março de 1991, calculados sobre os vencimentos de 'dezembro de 1990.

ARTIGO 3º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assis - tência Superior - DAS - 100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecidas pelas Leis nºs... 176, de 30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4 - Cr\$ 187.200,00

DAS - 3 - Cr\$ 144.000,00

DAS - 2 - Cr\$ 72.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 49 - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI-4, da Lei Municipal n9 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus valores fixados em 100% (cem por 'cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), te to máximo)

ARTIGO 5º - As gratificações de funções constantes do Anexi I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3 - Cr\$ 15.000,00

ARTIGO 69 - Os servidores lotados nas funções de Médico, Dentista, Arquiteto e Engenheiro da Classe Superior - N $\underline{\acute{n}}$ vel Especial, da Lei Municipal n^{o} 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus vencimentos fixados na seguinte forma:

Médico - Cr\$ 119.000,00

Dentista - Cr\$ 119.000,00

Arquiteto - Cr\$ 170.000,00

Engenheiro - Cr\$ 170.000,00

ARTIGO 7º - Fica criada Gratificação para as fun ções de: Encarregado, Coordenador de Cadastro, Coordenador de
Arrecadação e Coordenador de Fiscalização, que equivalerá ao va
lor atribuído ao DAI - 3.

ARTIGO 8º - Fica criada gratificação para as fun ções de: Mestre de Obra, Mestre de Mecâncio e Mestre de Eletri cista, que equivalerá ao valor atribuído ao DAI 4.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 9º - O disposto aplicar-se-á aos servido res da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo os critérios estabelecidos na presente Lei.

ARTIGO 10 - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da pr4sente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 12 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de .. 1991. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 1991.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regs. as fls.53qV, JQJV do livro próprio /mt